



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

TERMO DE FOMENTO Nº 002-01/2025
Processo Administrativo nº 344/2025
Inexigibilidade nº 022/2025

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n° 370, Bairro Centro, cidade de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n° 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO SCHROER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO CULTURAL MORGENSTERN**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.911.938/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **SIMONE CRISTINA WELP**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade n.º 9096792271, inscrita no CPF sob o n. 009.301.870-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo n° 344/2025, pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento visa proporcionar à comunidade colinense atividades de entretenimento e aprendizado cultural que possam contribuir com o conhecimento sobre o folclore dos imigrantes alemães, neste momento, notadamente, por meio da dança folclórica, do teatro, da música e do canto coral.

Parágrafo Primeiro – Tem como meta proporcionar, aos cidadãos colinenses, o conhecimento do folclore alemão, especialmente por meio da aprendizagem de dança folclórica alemã bem como do canto coral tendentes a possibilitar a divulgação da riqueza cultural desse povo, transitando das origens à atualidade. Outra meta a ser atingida refere-se a oferecer, subsidiariamente, opções de atividade física e de entretenimento sem qualquer tipo de limitação, nem mesmo física ou de idade, porquanto, cada um em seu ritmo e dentro de suas capacidades e condições, poderá participar das atividades oferecidas pelo Centro Cultural Morgenstern.

Parágrafo Segundo – Tem como justificativa preservar as tradições dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários do município de Colinas; assim sendo, o projeto justifica-se pela importância da manutenção da cultura dos nossos antepassados de origem alemã, sendo de fundamental importância que se promova um resgate cultural das origens da colonização e a dança folclórica bem como o canto coral são meios mais eficazes para tanto.

Parágrafo Terceiro - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 344/2025 juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, com quatrocentos reais)** totais, divididos em 09 parcelas mensais a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida ao incentivo recebido, além do oferecimento das aulas/oficinas de dança folclórica alemã e do canto coral a todos colinenses, indistintamente, a Entidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Proponente se coloca à disposição para participar, mediante convite, de todos os eventos promovidos pelo Município de Colinas. Por derradeiro, assumem ainda o compromisso de em todas as apresentações informar e destacar que o Centro Cultural Morgenstern é beneficiário de incentivo do Município de Colinas, sob a forma de Termo de Fomento da Lei 13.019.

Parágrafo Segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, da Lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatada qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quinto - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – COV. / AUX. E OUTROS RECURSOS

13 – Cultura

392 Difusão Cultural

0054 Desenvolvimento Cultural

2022 – Gestão da Cultura

3.3.3.50.43.00000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

0001 RECURSO LIVRE

scw



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 344/2025 e seus anexos.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria designada pela Secretaria requisitante, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 34 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 3030-01/2025, conforme dispõe o artigo 60, *caput*, da Lei 13.019/2014, que atua como instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução desta parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de

500



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉRIMA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será a partir de 02 de abril de 2025 até a data do dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Após a assinatura do Termo de Fomento pela Contratante, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Segundo – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

Parágrafo único – No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5
scw



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.

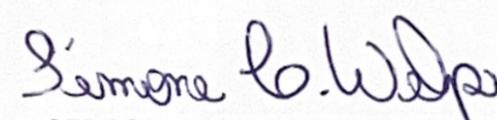
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 02 de abril de 2025.


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal


SIMONE CRISTINA WELP
CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
CONTRATADA
Organização da Sociedade Civil
Presidente